

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 012/2023-PE - Licitação-e [nº 993757]

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-PE - Licitação-e [nº 993757]**, cujo objeto se refere sobre a contratação de empresa especializada para os serviços de locação de estrutura (palco, sonorização, iluminação, gerador, mini-trio, sanitários químicos, toldos e correlatos), bem como a prestação de serviços de locução, assistente de palco, carregadores e seguranças profissionais, visando a realização de festividades e eventos a serem realizados na sede e zona rural do Município de Ibitiara-Ba, conforme edital e seus anexos, com sessão de abertura que se encontra designada para o dia 11/04/2023 às 09:00h.

Com efeito, a empresa MKDS DIVERTIMENTOS – TOTAL ENTRETENIMENTOS – LUZ & CIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.906.450/001-00, com sede na ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201, TAGUATINGA NORTE- BRASÍLIA/DF, impugnou, de forma tempestiva, o edital, consignando, em síntese, que *"O Edital equivocadamente e de forma temerária, no que concerne a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITEM 9.13 suprimiu a exigência do Registro na Entidade (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da Empresa e seus Responsáveis Técnicos conforme exigência nos termos da lei abaixo explicitado cuja obrigatoriedade se dá no momento da fase de Habilitação e não a posteriori como sugere o edital em estudo no item 16.2."*

Com efeito, assiste razão, neste ponto, a empresa impugnante, eis que o art. 30 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a qualificação técnica, especifica de forma restrita quais documentos devam ser exigidos pela administração aos interessados em participarem do certame, dentre eles o registro ou inscrição na entidade profissional competente, comprovação esta a ser feita por meio de certidão, dentro outras comprovações de capacidade técnica ou operacional, que de fato devem ser exigidas na fase habilitação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Por certo, o art. 30 da Lei nº 8.666/93 especifica os documentos de qualificação técnica que podem ser exigidos nos certames, devendo as exigências serem razoáveis, para não prejudicar o princípio da competitividade, devem trazer a garantia mínima e suficiente de que o licitante possui capacidade de cumprir a obrigação objeto da licitação.

Desta forma, pelos motivos libelados, defere-se a impugnação ao edital, devendo se proceder a retificação do edital, bem como a sua republicação.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Ibitiara-Ba, em 05 de abril de 2023.

GIULIA PEREIRA SANTOS
-Pregoeira Oficial-

CELMA ALVES DA SILVA
Secretária de Educação

MARIA DO SOCORRO SILVA GUIMARÃES
Diretora de Cultura

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>